



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LIDO EM _____
ASSINATURA _____

OFÍCIO N.º 124/2024/GAB

Juti-MS, 22 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 012/2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 012/2024**, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹** e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco**

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 029 / 2024
DATA 22, 11 24 HORAS 11:45
ASSINATURA _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis², com a maior brevidade possível

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nelson Gonçalves Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e executar as seguintes despesas, relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti:

I – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para contribuir com a realização da 6ª Circuito de Cicloturismo Rota das Cachoeiras, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro, consistindo em aquisição de bem durável para premiação, locação de tendas, equipamentos de som, mesas e cadeiras, caixas térmicas, banheiros químicos e outros, contratação de show, confecção de materiais gráficos, camisetas, alimentação e bebidas, e demais materiais e mão de obra necessários à realização do evento;

II – até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contribuir com a realização de evento em comemoração alusiva ao dia de Santa Luzia, padroeira da cidade, que antecede a data de criação do município (Lei Municipal n.º 330/2010 e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Lei Estadual n.º 800/1987), evento incluído no calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual n.º 5.047/2017), consistindo em locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de som, contratação de show e outras despesas necessárias à realização do evento;

III – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização de evento denominado Corrida de Pedestres, com custeio das despesas, consistindo em aquisição de troféus, medalhas e outros, premiação dos participantes, sendo que deste valor, será destinado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para premiação das seguintes categorias de competidores: 05 (cinco) masculino e 05 (cinco) feminino: 1º prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2º prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3º prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cada uma delas, e categoria kids com 10 (dez) prêmios de 100,00 (cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 012/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 012/2024**, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências"***.

O Projeto de Lei ora submetido tem por objetivo a autorização de despesa para colaborar com a realização de eventos tradicionais que acontecem anualmente em nossa cidade.

Entre os eventos está o 6º Circuito de Cicloturismo Rota das Cachoeiras, evento este que já faz parte da cultura e da história do nosso município.

O cicloturismo consiste num passeio de bicicleta, incentivando a prática de atividades físicas e de esportes, num percurso pelas belezas naturais do nosso município, como estradas rurais, rios e cachoeiras, promovendo também o turismo local, com a participação de pessoas de outros estados e países.

A Festa de Santa Luzia, padroeira da cidade é uma tradição de longa data, constante de lei³, fazendo parte do calendário cultural do Estado de Mato

³ Lei 330/2010 – Art. 1º Fica instituído, como feriado municipal o dia 13 de Dezembro em comemoração ao dia de Santa Luzia, Padroeira do Município de Juti – MS, data em que antecede o dia 14 de Dezembro, data da criação do Município de Juti.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Grosso do Sul⁴, incluído nas comemorações do aniversário da cidade. Sendo assim, a Administração Pública colaborará para sua realização custeando os gastos com locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de som, contratação de show e outras despesas necessárias à realização do evento.

A corrida de pedestres faz arte das festividades do final de ano, e tem por objetivo incentivar a prática de atividades físicas e esportivas em nossa cidade, garantindo lazer à população em geral.

Os eventos mencionados se tratam de manifestações culturais e esportivas de nossa cidade e, assim sendo, traduzem o interesse público em fomentar a sua realização, visto que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, é da competência do município proporcionar o acesso da população à cultura, ao lazer e ao esporte⁵.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua

⁴ LEI ESTADUAL N.º 5.047, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Festa da Padroeira Santa Luzia, Santa padroeira da cidade de Juti, a ser realizada, anualmente, toda dia 13 de dezembro, no Município de Juti-MS.

⁵ Art. 24. É da competência comum do Município, da união e do Estado, na forma prevista em lei complementar Federal:

V - proporcionar os meios de acessos à cultura, à educação e à ciência;

Artigo 216. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais:

I - através da articulação das ações do governo municipal no âmbito da cultura, da educação, do desporto, do lazer e das comunicações;

Artigo 232 (...), § 1º (...), V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer;

Artigo 219 — O Município, utilizando a rede municipal de ensino e em colaboração com entidades desportivas, garantirá, através de lei, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio e o apoio à prática e à difusão da educação física e do desporto, formal e não formal;

I - através da destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional e, em situações específicas, do desporto de alto rendimento;

II - através do tratamento diferenciado para o desporto profissional e não-profissional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**⁶ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis**⁷, com a maior brevidade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

⁶ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

⁷ Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

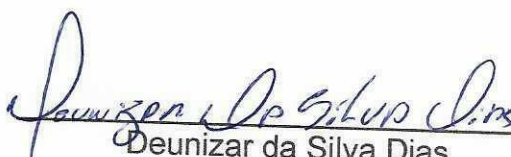
PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 012/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências", os vereadores relatores apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS** do referido projeto, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

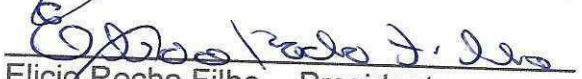
Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2024.

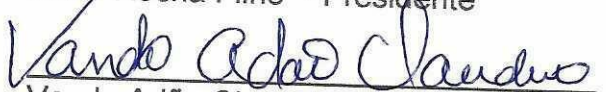

Edimauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente


Elcio Rocha Filho - Presidente


Vando Adão Claudino - Revisor


Edimauro da Cruz Libert - Revisor

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário

☒ Favorável () Contrário



BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº017/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº012/2024
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e executar as seguintes despesas, relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti:

I – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para contribuir com a realização da 6ª Circuito de Cicloturismo Rota das Cachoeiras, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro, consistindo em aquisição de bem durável para premiação, locação de tendas, equipamentos de som, mesas e cadeiras, caixas térmicas, banheiros químicos e outros, contratação de show, confecção de materiais gráficos, camisetas, alimentação e bebidas, e demais materiais e mão de obra necessários à realização do evento;

II – até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contribuir com a realização de evento em comemoração alusiva ao dia de Santa Luzia, padroeira da cidade, que antecede a data de criação do município (Lei Municipal n.º 330/2010 e Lei Estadual n.º 800/1987), evento incluído no

calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual n.º 5.047/2017), consistindo em locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de som, contratação de show e outras despesas necessárias à realização do evento;

III – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização de evento denominado Corrida de Pedestres, com custeio das despesas, consistindo em aquisição de troféus, medalhas e outros, premiação dos participantes, sendo que deste valor, será destinado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para premiação das seguintes categorias de competidores: 05 (cinco) masculino e 05 (cinco) feminino: 1º prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2º prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3º prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cada uma delas, e categoria kids com 10 (dez) prêmios de 100,00 (cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



NELSON GONÇALVES RODRIGUES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

Av. Gabriel de Oliveira

CENTRO

24644296000141

1000

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000397 / 2024 CHAVE WEB: 10448F1012I

DATA: 04/12/2024

HORA: 10:48:08

VOLUMES:

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: OFICIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº136/2024-GAB/PRES/CMJ/DA

Juti-MS, 04 de Dezembro de 2024.

À Sua Excelência Senhor.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal de Juti/MS

Assunto: "Autógrafo de Lei nº. 017/2024"

Excelentíssimo Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, encaminho à sua Excelência os Autógrafos de Lei nº 017/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal, referente ao Projeto de Lei Ordinária Municipal n. 012/2024 que, **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências"**, devidamente aprovado por unanimidade, seguindo todos os trâmites regimentais, para vossa sanção e providências necessárias.

Sendo só o de momento, externo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcela Santana Zanuni
Diretora Administrativa

MARCELA SANTANA ZANUNI

RECEBIDO
04/12/2024
Yara Saurido
Protocolo: 397

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Juti poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti reunir-se-á, ordinariamente, em sessões periódicas, conforme seu regimento e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Juti será elaborado após sua instalação.

Art. 10. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Juti, ficará alocada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua composição de acordo com esta lei e com o regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 11. A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Juti, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Juti, e com órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Juti, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – PGDHAA - e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Juti apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a legislação pertinente, que deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Prefeito Municipal editará, no que couber, Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 706/2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar as despesas relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar e executar as seguintes despesas, relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Juti:

I – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para contribuir com a realização da 6ª Circuito de Cicloturismo Rota das Cachoeiras, a ser realizada na primeira quinzena de dezembro, consistindo em aquisição de bem durável para premiação, locação de tendas, equipamentos de som, mesas e cadeiras, caixas térmicas, banheiros químicos e outros, contratação de show, confecção de materiais gráficos, camisetas, alimentação e bebidas, e demais materiais e mão de obra necessários à realização do evento;

II – até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para contribuir com a realização de evento em comemoração alusiva ao dia de Santa Luzia, padroeira da cidade, que antecede a data de criação do município (Lei Municipal n.º 330/2010 e Lei Estadual n.º 800/1987), evento incluído no calendário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual n.º 5.047/2017), consistindo em locação de tendas, banheiros químicos, equipamentos de som, contratação de show e outras despesas necessárias à realização do evento;

III – até o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para a realização de evento denominado Corrida de Pedestres, com custeio das despesas, consistindo em aquisição de troféus, medalhas e outros, premiação dos participantes, sendo que deste valor, será destinado o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para premiação das seguintes categorias de competidores: 05 (cinco) masculino e 05 (cinco) feminino: 1º prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2º prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 3º prêmio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cada uma delas, e categoria kids com 10 (dez) prêmios de 100,00 (cem reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser aberto crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 707/2024

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Juti/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o imóvel.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se